



REGULAMENTO UTILIZAÇÃO LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA -2023-24

Art.1º

Introdução

1. Os equipamentos existentes nos Laboratórios de Informática são caros e só são úteis aos Estudantes, se mantiverem a sua plena capacidade de funcionamento.
2. A necessidade de garantir que o equipamento e programas informáticos se encontrem em bom estado de conservação e de funcionamento, decorre e implica a evidência pedagógica de os Estudantes terem o dever de providenciarem no sentido de que não existam interferências motivadas por utilizações incorrectas dos computadores e respectivos programas.

Art.2º

Entrada e Saída Laboratórios

1. **O Professor deve ser sempre a primeira pessoa a entrar no laboratório de informática e a última a sair.**
2. Só é permitida a permanência de Estudantes nos Laboratórios de Informática com a presença do respectivo Professor.
3. O Professor que, por circunstâncias de carácter excepcional, tenha de se ausentar da sala, não deve abandonar a mesma, sem assegurar que o Contínuo permaneça na sala durante a sua ausência.
4. Se o Professor/Formador não puder assegurar a presença do Contínuo, deve evacuar a sala, durante a sua ausência.

Art.3º

Fim do período de aulas

1. Findas as aulas, o Professor deverá ordenar aos estudantes e fiscalizar o encerramento de todos os programas activos e desligar todas as máquinas da energia.
2. **A porta do Laboratório deve ficar fechada, com a respectiva chave (não bastando encerrar as portas), as luzes desligadas da energia e as janelas totalmente fechadas.**
3. A existência de qualquer anomalia impeditiva dos procedimentos descritos nos números anteriores implica a comunicação imediata, por escrito, ao Secretário-Geral, via e-mail, (secretariogeral@isupekuikui2.co.ao) a fim de que os serviços competentes tomem as medidas necessárias para a resolução do problema.
4. Os Professores guardarão sempre os seus arquivos em directorias expressamente criadas para o efeito.

Art.4º

Distribuição dos Estudantes pelos Equipamentos

1. Os equipamentos têm uma numeração própria.
2. No início de cada semestre, os Professores do mesmo curso devem elaborar uma planta de distribuição dos estudantes pelos diferentes números dos equipamentos,



afixada no quadro da sala e cuja cópia deve ser enviada ao Secretário-Geral e ao responsável da Informática.

3. Uma vez fixada, não é permitida a alteração da planta.
4. A mudança de lugares, uma vez definida, só pode ser alterada após autorização escrita do Secretário-Geral.

Art.5º

Utilização do Equipamento

1. A utilização e manipulação dos equipamentos pautam-se, regra geral, pelos princípios constantes dos respectivos manuais.
2. Os estudantes têm direito a utilizar todo o equipamento informático e respectivos programas existentes nas salas destinadas para o efeito, no âmbito do estipulado para as actividades escolares e para cada curso, sob a autorização e orientação do respectivo professor/formador.
3. O equipamento existente nos Laboratórios de Informática onde se leccionam unidades curriculares de Informática, destina-se prioritariamente às respectivas unidades curriculares, podendo ter outra utilização, quando autorizado pelo Secretário-Geral.

Art.6º

Ligação Equipamentos Estranhos

1. Os estudantes e professores/formadores têm direito a enviar para os respectivos e-mails os trabalhos efectuados, no âmbito das actividades.
2. Não é permitido ligar aos computadores pen's ou quaisquer outros equipamentos móveis.

Art.7º

Deveres específicos dos Estudantes

Os estudantes no âmbito e utilização dos Laboratórios de Informática estão vinculados aos seguintes deveres e comportamentos:

- a) Não é permitido aos Estudantes/Formandos alterar a numeração dos computadores, as configurações de equipamentos e programas, nem desactivar o funcionamento de programas existentes, como os antivírus;
- b) Não é permitido aos Estudantes/Formandos a introdução de programas nem alterar ou apagar arquivos existentes nos computadores;
- c) Não é permitido aos Estudantes/Formandos alterar, ou tentar alterar, as definições de segurança e acessos da rede informática;
- d) Os diferentes dispositivos ligados aos computadores não poderão ser desligados dos mesmos;
- e) Os programas devem ser sempre encerrados através do botão para o efeito;
- f) Não é permitido desligar os computadores antes de fechar todas as aplicações em uso, incluindo o sistema operativo;
- g) Não é permitida a utilização de páginas da Internet ou de arquivos binários da Usenet com conteúdos relativos a sexo, xenofobia ou que contenham qualquer referência contrária às leis e valores vigentes na sociedade angolana.
- h) Não é permitido comer ou beber no interior dos Laboratórios de Informática.



Art.8º

Comunicação de Anomalias

1. Os Estudantes devem comunicar aos Professores e ao Secretário-Geral via e-mail, (secretariogeral@isupekuikui2.co.ao) no início e fim de cada aula todas as anomalias que detectarem nos equipamentos, que lhe estão afectos, sob pena de serem responsabilizados pelos danos que os mesmos hajam sofrido
2. Os Professores devem reportar por e-mail ao Secretário-Geral as anomalias referidas no número anterior e bem assim aquelas que forem detectadas pelos próprios.

Art.9º

Responsabilidade dos Estudantes por Danos

1. **O não cumprimento das presentes normas por parte dos Estudantes/Formandos torna-os responsáveis por todos os danos causados nos equipamentos dos Laboratórios de Informática.**
2. **Quando os danos forem provocados por vários estudantes todos são solidariamente responsáveis pelos mesmos.**
3. **Quando não seja possível imputar o dano a um ou vários estudantes, todos os estudantes da turma serão responsabilizados e pagarão os danos causados.**

Art.10º

Responsabilidade Solidária dos Professores por Danos

Os Docentes são solidariamente responsáveis com os estudantes por todos os danos causados nos equipamentos.

Tomei conhecimento,

O(A) Estudante

Data _____ / _____ / _____

Curso _____ Ano _____ Turma _____

Nome _____

Assinatura _____

Tomei conhecimento,

O(A) Docente

Data _____ / _____ / _____

Nome _____

Assinatura _____